


Perguntas frequentes sobre a Portaria n.º 112/2023, de 27 de abril, que *Aprova o Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local*

Perguntas frequentes

1. A tabela de seleção anexa à Portaria n.º 112/2023 é igual à Lista Consolidada? 3
2. Quando entra em vigor a Portaria n.º 112/2023? 3
3. A que entidades se aplica a Portaria n.º 112/2023? 3
4. A Portaria n.º 112/2023 só pode ser aplicada à documentação produzida a partir de 24 de outubro de 2023? 3
5. O que é o “*relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais*”, referido no ponto 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023? 4
6. Todas as entidades têm de apresentar o “*relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais*” (que se trata de um relatório de avaliação simplificado), referido no ponto 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023? 4
7. A que entidades se aplica o “*relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais*” (que se trata de um relatório de avaliação simplificado), referido no ponto 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023? 5
8. Qual o prazo para apresentação do “*relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais*”, referido no ponto 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023? 5
9. O que é o relatório de documentação acumulada, referido no ponto 2, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023? 5
10. Todas as entidades têm de apresentar o relatório de avaliação de documentação acumulada (RADA), referido no ponto 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023? 6
11. Até quando podem ser produzidos autos de eliminação ao abrigo da Portaria n.º 412/2001, alterada pela Portaria n.º 1253/2009? 6
12. Para cumprir o regulamento arquivístico em vigor em cada momento, que modelo de auto de eliminação deve ser utilizado pelas entidades da Administração Local até à entrada em produção da Plataforma CLAV? 6
13. Vai ser obrigatório o registo e a submissão de autos de eliminação na Plataforma CLAV com a Portaria n.º 112/2023? 7
14. Porque é que na tabela de seleção anexa à Portaria n.º 112/2023 existem processos de negócio sem decisões de avaliação? 7



15. O que fazer se existirem processos de negócio utilizados pela minha entidade que não constam na tabela de seleção anexa à Portaria n.º 112/2023?	8
16. O que fazer quando na tabela de seleção anexa à Portaria n.º 112/2023 existirem processos de negócio sem forma de contagem do PCA?	9
17. Estão previstas iniciativas da DGLAB para apoiar a implementação da Portaria n.º 112/2023?	9

1. A tabela de seleção anexa à Portaria n.º 112/2023 é igual à Lista Consolidada?

Não. A tabela de seleção anexa à Portaria n.º 112/2023 não é igual à Lista Consolidada, mas derivada dela. Isto significa que foi construída a partir da Lista Consolidada, tratando-se de um subconjunto desta, contendo os processos de negócio executados pelas entidades da Administração Local.

Para saber mais sobre a Lista consolidada consulte a Ficha Técnica 2 – *O que é a Lista Consolidada*, disponível [aqui](#).

* * *

2. Quando entra em vigor a Portaria n.º 112/2023?

A Portaria n.º 112/2023 entra em vigor no 180.º dia seguinte ao da sua publicação, isto é, a **24 de outubro de 2023**.

Até à entrada em vigor da nova Portaria, o regulamento arquivístico vigente é o regulamento anexo à Portaria n.º 412/2001, alterada pela Portaria n.º 1253/2009.

* * *

3

3. A que entidades se aplica a Portaria n.º 112/2023?

A Portaria n.º 112/2023 aplica-se a todo o universo de entidades que exercem funções de Administração Local, isto é, às autarquias locais, às entidades intermunicipais, às associações de municípios e de freguesias, aos serviços municipalizados, aos serviços intermunicipalizados e às empresas locais.

Aplica-se, ainda, a outras “*entidades, independentemente da respetiva natureza, quando no exercício de funções materialmente administrativas ou de poderes públicos de âmbito local*” (artigo 3.º do Regulamento).

* * *

4. A Portaria n.º 112/2023 só pode ser aplicada à documentação produzida a partir de 24 de outubro de 2023?

O regulamento arquivístico anexo à Portaria n.º 112/2023 não é aplicável à informação produzida e acumulada antes da sua entrada em vigor, exceto nos casos em que a informação e documentação se encontre organizada já de acordo com as classes inscritas na Lista consolidada, como é referido no artigo 4.º da Portaria.

Nestes casos, as entidades da Administração Local podem aplicar o regulamento arquivístico anexo à Portaria n.º 112/2023 a essa documentação produzida e devidamente classificada de acordo com a Lista consolidada, antes da sua entrada em vigor.

* * *

5. O que é o “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais”, referido no ponto 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023?

O relatório referido no ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023 é um **relatório de avaliação simplificado (RAS)**. Este relatório permite às entidades da Administração Local a avaliação de documentação produzida previamente à entrada em vigor da Portaria n.º 112/2023 e abrangida pela Portaria n.º 412/2001, alterada pela Portaria n.º 1253/2009.

O RAS é elaborado com base na informação e nos valores existentes na tabela de seleção anexa à Portaria n.º 412/2001, alterada pela Portaria n.º 1253/2009.

Para saber mais consulte a Ficha Técnica 11 – *Elaboração de Relatórios de Avaliação Simplificados*, disponível [aqui](#).

Veja ainda as respostas às questões n.º 6 e n.º 8 acerca da apresentação do RAS.

4

* * *

6. Todas as entidades têm de apresentar o “relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais” (que se trata de um relatório de avaliação simplificado), referido no ponto 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023?

Não. O relatório de avaliação de documentação referido no ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023 é de carácter geral e extensível a todas as entidades da Administração Local.

Por ser um relatório geral, não é necessário cada uma das Autarquias Locais submeter à apreciação da DGLAB o seu relatório de avaliação. Haverá apenas um único relatório de avaliação para ser aplicado por todas as entidades, independentemente de terem participado na sua elaboração.

Prevê-se que uma ou mais Autarquias Locais possam preparar o relatório e submetê-lo à apreciação da DGLAB. Esta entidade já está a efetuar contactos com algumas autarquias para este efeito, pelo que as restantes entidades não necessitam de se preocupar com o assunto, bastando aguardar pela sua aprovação. A DGLAB irá trabalhar para que o relatório seja aprovado de modo a entrar em vigor no dia 24 de outubro de 2023.

Veja ainda as respostas às questões 5 e 8 acerca da apresentação do RAS.

* * *

7. A que entidades se aplica o “*relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais*” (que se trata de um relatório de avaliação simplificado), referido no ponto 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023?

Aplica-se às entidades da Administração Local que pretendam avaliar documentação produzida previamente à entrada em vigor da Portaria n.º 112/2023 e abrangida pela Portaria n.º 412/2001, alterada pela Portaria n.º 1253/2009.

* * *

8. Qual o prazo para apresentação do “*relatório de avaliação de documentação, de carácter geral e extensível a todas as autarquias locais*”, referido no ponto 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023?

Apesar de na Portaria n.º 112/2023 se referir que deve ser apresentado o relatório até 60 dias após a publicação, na realidade, este deve ser apresentado até 60 dias após a sua entrada em vigor, uma vez que o enunciado nesta portaria só produz efeitos após 24 de outubro.

5

Veja também as respostas às questões n.º 2 e n.º 6.

* * *

9. O que é o relatório de documentação acumulada, referido no ponto 2, do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023?

O relatório de documentação acumulada referido no ponto 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023 é um **relatório de avaliação de documentação acumulada (RADA)**. Este relatório permite às entidades da Administração Local a avaliação de documentação não abrangida por regulamento arquivístico, seja pelo regulamento anexo à Portaria n.º 412/2001, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, seja pelo novo regulamento anexo à Portaria n.º 112/2023.

Para saber mais consulte a Ficha Técnica 1 – *Elaboração de Relatórios de Avaliação de Documentação Acumulada*, disponível [aqui](#).

Veja ainda as respostas às questões n.º 10 e n.º 11 acerca da apresentação de RADA.

* * *

10. Todas as entidades têm de apresentar o relatório de avaliação de documentação acumulada (RADA), referido no ponto 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023?

Não. O relatório de avaliação de documentação acumulada referido no ponto 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 112/2023 não é obrigatório para todas as entidades.

É apenas obrigatório para as entidades da Administração Local que pretendam avaliar documentação não abrangida por regulamento arquivístico, seja pelo regulamento anexo à Portaria n.º 412/2001, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, seja pelo novo regulamento anexo à Portaria n.º 112/2023.

Veja ainda as respostas à questão n.º 9 acerca da apresentação de RADA.

* * *

11. Até quando podem ser produzidos autos de eliminação ao abrigo da Portaria n.º 412/2001, alterada pela Portaria n.º 1253/2009?

As entidades da Administração Local podem produzir autos de eliminação, ao abrigo da Portaria n.º 412/2001, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, até ao último dia de vigência destas Portarias, isto é, até ao próximo dia 23 de outubro.

Uma vez aprovado o Relatório de Avaliação Simplificado, as entidades da Administração Local podem avaliar a documentação produzida em momento anterior à entrada em vigor da nova Portaria com base nesse instrumento, devendo indicá-lo no auto de eliminação.

Reforça-se que o RAS será produzido a partir da informação e valores existentes na tabela de seleção anexa à Portaria n.º 412/2001, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, para avaliar e eliminar documentação abrangida por esta Portaria.

Veja ainda as respostas às questões n.º 5 a n.º 8 acerca de RAS.

* * *

12. Para cumprir o regulamento arquivístico em vigor em cada momento, que modelo de auto de eliminação deve ser utilizado pelas entidades da Administração Local até à entrada em produção da Plataforma CLAV?

Até à entrada em produção da Plataforma CLAV, as entidades da Administração Local devem utilizar os modelos de autos das respetivas fontes de legitimação.

1. Até 23 de outubro de 2023, de acordo com a Portaria n.º 412/2001, alterada pela Portaria n.º 1253/2009, deve utilizar-se o modelo de auto de eliminação que consta no anexo n.º 4 da referida portaria.
2. A partir de 24 de outubro, os modelos de autos devem conter os elementos informativos referidos no artigo 16.º do *Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local*, anexo à Portaria n.º 112/2023. Conforme referido no ponto 7 do mesmo artigo, a “DGLAB disponibiliza no seu sítio eletrónico e na plataforma CLAV, modelo de auto previsto no presente artigo”. Este modelo está disponível [aqui](#).

* * *

13. Vai ser obrigatório o registo e a submissão de autos de eliminação na Plataforma CLAV com a Portaria n.º 112/2023?

Não. O registo e a submissão de Autos de Eliminação na Plataforma CLAV só irá acontecer quando a Plataforma entrar em produção e for publicado o novo Regime jurídico para a classificação e avaliação da informação pública.

* * *

7

14. Porque é que na tabela de seleção anexa à Portaria n.º 112/2023 existem processos de negócio sem decisões de avaliação?

Os processos de negócio (classes de 3º nível) sem decisões de avaliação correspondem a processos de negócio que, por razões relacionadas com o prazo de conservação administrativa e/ou o destino final, foram desdobrados em quartos níveis (classes de 4º nível), encontrando-se aí essa decisão.

Quando existem partes de um processo de negócio com prazos de conservação administrativa e/ou destinos finais diferenciados, esse PN é subdividido criando-se subdivisões que representam essas diferenças.

Ex: O PN150.10.700 - *Reunião de órgãos deliberativos* não tem decisões de avaliação. Estas encontram-se nos dois quartos níveis criados:

- a) 150.10.700.01 - *Reunião de órgãos deliberativos: preparação* que tem por decisões de avaliação 10 anos e Eliminação;

b) 150.10.700.02 - *Reunião de órgãos deliberativos: realização* que tem por decisões de avaliação 10 anos e Conservação.

* * *

15. O que fazer se existirem processos de negócio utilizados pela minha entidade que não constam na tabela de seleção anexa à Portaria n.º 112/2023?

Para esta questão temos duas situações possíveis que têm respostas diferentes.

Situação 1: Processos de negócio existentes na Lista Consolidada

Se existirem processos de negócio na Lista Consolidada que são utilizados por uma entidade da Administração Local e que não constam na tabela de seleção anexa à Portaria n.º 112/2023, deve proceder-se a uma proposta de alteração do respetivo regulamento arquivístico, conforme disposto no artigo 18.º do mesmo regulamento.

Uma tabela de seleção só pode ser atualizada mediante alteração do respetivo regulamento arquivístico.

No entanto, desde logo, as entidades da Administração Local podem introduzir esses processos de negócio nos respetivos planos de classificação, nos respetivos sistemas de informação da entidade, apenas para efeitos de classificação, conforme é referido no ponto 2 do artigo 20.º do regulamento.

8

Situação 2: Processos de negócio que não existem na Lista Consolidada

Se os processos de negócio identificados não constarem na Lista Consolidada, a entidade deve propor, primeiro, a sua introdução neste referencial e, só depois, proceder a proposta de alteração do regulamento arquivístico, introduzindo na tabela de seleção os novos processos de negócio, conforme disposto nos artigos 20.º e 18.º do regulamento arquivístico.

Uma tabela de seleção só pode ser atualizada mediante alteração do respetivo regulamento arquivístico.

No entanto, depois de esses novos PN constarem na Lista Consolidada, as entidades da Administração Local podem introduzir, desde logo, esses processos de negócio nos respetivos planos de classificação, nos respetivos sistemas de informação da entidade, apenas para efeitos de classificação, conforme é referido no ponto 2 do artigo 20.º do regulamento.

* * *

16. O que fazer quando na tabela de seleção anexa à Portaria n.º 112/2023 existirem processos de negócio sem forma de contagem do PCA?

Quando, por lapso, o campo *Forma de contagem do PCA* estiver vazio, deve ser tida em conta a forma de contagem do PCA que se encontra no mesmo processo de negócio existente no referencial da Lista consolidada.

Para aceder ao referencial da Lista Consolidada, disponível a partir da Plataforma CLAV, clique [aqui](#).

* * *

17. Estão previstas iniciativas da DGLAB para apoiar a implementação da Portaria n.º 112/2023?

Sim, estão previstas iniciativas. A DGLAB encontra-se a preparar dois *webinars*, um destinado aos municípios (5 de junho, das 10h às 13h) e outro destinado às freguesias (20 de junho, das 14h30m às 17h30m).

Para mais informações, deve consultar o sítio web [Conhecer CLAV](#).

Uma outra iniciativa prende-se com a produção das presente FAQ construídas a partir das questões e dúvidas que têm chegado à DGLAB e que serão atualizadas sempre que se considerar pertinente.